

1872 Considerando que o Administrador
Junho do dito Concelho procedendo em cum-
3 primento das ordens do Governador
Civil, a confrontação dos nomes dos
signatarios que pedem a desannexa-
ção, com o recenseamento politico da
freguezia de Obesegana, comprehen-
dendo o numero de cento e setenta e de-
is eleitores em 1870, somente reconhe-
ceu, entre elles setenta e oito que ti-
vessem a capacidade eleitoral, como
se mostra do auto de verificação fei-
to em 9 de Abril de 1871. = Conside-
rando que o Conselho de Districto, com
o parecer do quest de conformação o
Governador Civil, adoptou como ver-
dadeiros aquelle auto de verificação,
e reconheceu não existir o nume-
ro legal de dois termos em favor da
desannexação requerida. = Os Fis-
caes da Coroa e Fazenda, a cujas deli-
berações em conferencia submetti
esta consulta, nos termos do arti-
go 6º do Decreto de 9 de Junho de
1870, foram todos de parecer que, vis-
to faltar um dos requisitos essen-
ciaes do Decreto de 15 de Abril de
1869, a maioria de dois termos de e-
leitores, não estava no caso de se
referir a transferencia da freguezia
de Obesegana do Concelho d'Estremoz
para o de Castro Verde. =
Deu L.º a C. de S. e Vasconcellos

" N.º 3413 Consulta sobre a pendência dos habitan-
tes da freg.º de Bezo em q' pedem transf.º para

1872

Juntos

3

a do Barco ambas do Concelho da Covilhã

Senhor. Os electores da Contada pe-
 dem a Vossa Magestade no requeri-
 mento junto, que a sua povoação
 seja transferida da freguezia do Pêso
 para a do Barco, ambas pertencentes
 ao Concelho da Covilhã, districto de
 Castello Branco, e bispado da Guarda.
 O requerimento acha-se instruido nos
 termos do decreto de 15 de Abril de 1869,
 e a pretensão comprehendida expressa-
 mente na disposição do artigo 1.º =
 Comparando o recenseamento politico da
 Contada comprehendendo o numero
 total de vinte e cinco electores no anno
 de 1871, com os nomes dos signatarios,
 a maior parte de Cruz, mas estando
 os signaes reconhecidos por tabellião, e
 abonado de verdadeiros pelo respectivo Ad-
 ministrador do Concelho, mostra-se
 que o requerimento está firmado por dez-
 nove, com os quaes se prefazem os dois
 termos do numero legal. = Recorrendo ao
 Censo do 1.º de Janeiro de 1864, e attribui-
 indo a povoação da Contada sessenta
 e tres fogos, como affirmar a Junta
 de Parochia do Barco, mostra-se
 que, effectuada a transferencia, fi-
 caram esta freguezia elevada a cento
 noventa e oito fogos, e a do Pêso re-
 duzida a duzentos quarenta e cinco. =
 Mostra-se que excepto a informa-
 ção da ultima Junta de Parochias,
 todas as outras, que o citado de-
 creto exige, são favoraveis a preten-
 ção, por ser mais breve a distan-

1872 cia e melhor o transito para a
 Junta freguezia do Barco, a crescendo a
 3. Conveniencia de desannexar uma
 povoação sempre muito unida com
 as outras da sua actual parochia.
 Os Fiscaes da Coroa e Fazenda, con-
 siderando estarem prebenchidos to-
 dos os requerimentos legaes, e não se op-
 pôr a desannexação o Reverendo Bis-
 po da Guarda, que tambem foi
 ouvido, foram todos de parecer, re-
 unidos em Conferencia nos ter-
 mos do artigo 6º do decreto de 9
 de Junho de 1870, que está no ca-
 zo de se decretar, para todos os
 effectos legaes, a transferencia da
 povoação da Contada da freguezia
 do Pego para a do Barco, ambas
 do Concelho da Covilhã. Deus etc.
 C. de J. e Vas concellos

" N.º 3294 Consulta sobre a transferencia requerida da freg.
 4. Pego da Par. de Sumpicão de N.ª Nova da Baronía do con-
 celho d'Alvito, para o de Viana do Alem-Tejo.

J. Senhor. = Os electores da freguezia d'Al-
 fumpicão de Villa Nova da Baronía
 do Concelho d'Alvito, districto de Beja,
 pedem a Vossa Magestade, no requeri-
 mento junto ao processo, que sobe com
 esta Consulta, a transferencia da su-
 a parochia para o Concelho de Viana
 do Alem-Tejo, districto e Comarca
 de Évora. = Considerando que o Con-
 celho de districto, com o parecer do
 qual se conformou o Governador Ci-
 vil de Beja, adaptou como verda-